



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0627/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do decreto nº 004/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO PÚBLICA DO TIPO, MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, em regime de execução indireta, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 0627/2023** e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/1965, o Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002, o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei 4.680/1965, o Código de Auto-regulamentação Publicitária de 1978, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob orientação do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), pela Lei 12.232/2010 de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis, para contratação de agência de publicidade e propaganda para atender ao objeto do presente edital, cuja abertura dar-se-á no dia **20 de Novembro de 2023, às 09:00horas**, na sala de Licitação, situada à Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000. O edital e seu anexos estarão disponíveis no portal da transparência ou no diário oficial eletrônico do município no endereço: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

Observação: O envelope para o acondicionamento do plano de comunicação publicitária na “**via não identificada**” será fornecido pela Prefeitura, devendo ser retirado na sala da comissão de licitações antes da realização do certame, para a colocação da documentação não identificada, onde este envelope será padronizado e fornecido previamente para todos os participantes, sem nenhum tipo de identificação.

Ocorrendo eventuais dúvidas com relação ao edital deverão ser formalmente enviada em papel timbrado da licitante para o e-mail: compras.saogabriel@gmail.com em até 72 (setenta e duas) horas da data da abertura do certame em atenção à comissão permanente de licitação.

DEFINIÇÕES:

Considera-se serviços de publicidade, o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de São Gabriel aos veículos e demais meios de divulgação para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 12.232/2010;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;
- c) Lei Federal nº 4.680/65;
- d) Decreto Federal nº 57.690/66;
- e) Decreto Federal nº 4.563/02.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo supracitado no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, planejamento, concepção, criação, execução e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) planejamento e execução de pesquisas ou outros instrumentos de avaliação afim de gerar conhecimento sobre o mercado, público-alvo, veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas, peças, materiais publicitários e aferição da eficácia das campanhas realizadas;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3 – NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de publicidade do subitem 2.2 acima, encontram-se tecnicamente abrangidos nos limites legais previstos no artigo 2º da Lei 12.232/2010 e das diretrizes fixadas no art.37, §1º da CRFB e compreendem:

- a) Estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- d) Execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, aí se incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção e parcerias, no desenvolvimento de produtos e serviços, no planejamento e elaboração de produtos e decoração, no assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos de audiovisuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das atividades necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos de governo.

3.1.2 - Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de São Gabriel.

- a) entenda-se como publicidade institucional toda aquela que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades municipais, suas metas e resultados;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

b) entenda-se como publicidade de utilidade pública toda aquela que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

3.1.4 - Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência ou licitante ou contratada.

3.1.5 - A agência atuará por ordem e conta do Município de São Gabriel, em conformidade com o art. 3º da Lei no 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.1.6 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no presente Edital.

3.1.7 - A agência atuará de acordo com as solicitações do Município de São Gabriel.

3.2 - Na hipótese de o número de agências habilitadas e/ou classificadas ser de apenas 1 (um), a eventual contratação far-se-á com a agência remanescente.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Órgão/Unidade: 02.02.01

Atividade: 2.010

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão/Unidade: 02.09.02

Atividade: 2.042

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 1.500 / 1.600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão/Unidade: 02.04.02

Atividade: 2.017 / 2.019

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 1.500 / 1.600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2.026

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 1.500

4.2. O valor global estimado para gastos com os serviços objeto do presente Edital é de **R\$771.390,33 (Setecentos e setenta e um mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.3 - Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA.

4.4 - As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos do Edital.

4.5 - A contratação com as empresas vencedoras obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IX** deste edital.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfizerem a definição de Agência de Propaganda, constante do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66, constituídas em seu regular funcionamento no Brasil, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

5.1.1. Os interessados que, atendidas às especificações deste Edital, estejam devidamente inscritos e classificados dentro do ramo do objeto desta licitação no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gabriel - BA, válido na data da abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.2. Os não cadastrados pertencentes ao ramo do objeto desta licitação que como manifestação de interesse recorram ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de São Gabriel - BA para conhecimento e apresentação dos documentos necessários para o registro, tem até 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas desta Tomada de Preços.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

- a) sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental;
- b) estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência, falência ou concordata;
- c) não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- d) empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas e nem empresas que tenham dualidade de quotista e/ou acionista em comum, quer majoritário, quer minoritário;
- e) empresas cujos sócios ou proprietários sejam empregados ou ocupem cargos nesta Prefeitura Municipal;

5.3 - Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.

5.4 - As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 3 (três) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.5 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6 - Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram será fornecida aos interessados no endereço físico e eletrônico constante no preâmbulo, deste edital.

5.7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.7.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou unido aos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

essa condição (Art. 3º da LC 123/2006). O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.7.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.3 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.7.4 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

5.7.5 - Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.6 - A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.7 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

5.7.8 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.10 - A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

5.7.11 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.7.12. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.7.13. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos de proposta técnica e propostas de preços de cada licitante serão entregues à Comissão Permanente de Licitação em Envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, devidamente lacrados, conforme os subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, em data, hora e local estabelecidos neste Edital.

7.1.1 - **ENVELOPE Nº 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Não Identificada).** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Município de São Gabriel - BA.

7.1.1.2 - O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 16h, à Rua Largo da Pátria nº 132, Centro, São Gabriel- BA, mediante solicitação formal.

7.1.1.3 - Para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope nº 1 não poderá:

- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.1.1.4 - O Envelope nº 1 deverá estar lacrado, mas sem rubrica ou outro elemento que possa identificá-lo.

7.1.2 – **ENVELOPE Nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada e terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

7.1.2.1- O Envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO GABREL

TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE

DATA XXX DE XXX DE XXX HORÁRIO: XX:XX HORAS

7.1.2.2 - O Envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3 – **ENVELOPE Nº 3** deverão estar acondicionados os documentos pertinentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.1.3.1 - O Envelope nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO GABREL

TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX/2023

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE

DATA XXX DE XXX DE XXX HORÁRIO: XX:XX HORAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

7.1.3.2 - O Envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3.3 - O Envelope nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 02.

7.1.4 – **ENVELOPE Nº 4** deverá estar acondicionado a Proposta de Preços que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.4.1 - O Envelope nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO GABREL

TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX/2023

ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE

DATA XXX DE XXX DE XXX HORÁRIO: XX:XX HORAS

7.1.4.2 - O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.4.3 - A Proposta de Preço deverá ser grafada em percentuais e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 2 (duas) vias, em papel timbrado do licitante, sem emendas ou rasuras, devendo ainda ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma deste Edital.

7.1.4.4 - A Proposta de Preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do representante legal ou procurador do licitante que será responsável pela celebração do Contrato (estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado no Escritório licitante).

7.1.4.5 - A Proposta de Preços deverá conter os percentuais a serem utilizados para pagamento de cada serviço quando da sua ocorrência.

7.1.4.6 - A Proposta de Preços deverá consignar expressamente os percentuais propostos pelo licitante, que deverá suportar todos os custos e despesas, diretas e indiretas (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

7.1.4.7 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

7.1.4.8 - O prazo de validade das propostas de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7.1.5 - **ENVELOPE Nº 5** deverá estar acondicionado os documentos de habilitação de cada licitante serão entregues à Comissão Permanente de Licitação no Envelope nº 5, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

O Envelope nº 5 deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO GABREL

TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX/2023

ENVELOPE Nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE

DATA XXX DE XXX DE XXX HORÁRIO: XX:XX HORAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1.5.1 no Envelope nº 5 deverá conter os documentos de **habilitação** indicados no Capítulo 9 deste Edital.

7.1.5.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.1.5.3- Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.1.5.4 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

7.3 - As propostas deverão:

a) ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto haver expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e endereço eletrônico quando existente, à exceção dos elementos contidos no **Envelope nº 1**;

b) ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) ter as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, à exceção dos elementos contidos no **Envelope nº 1**.

d) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - As Propostas e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada.

8.2 - Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

8.3 - É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

8.4 - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

8.5 - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.5.1 – A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com identificação e assinatura do representante legal (juntar cópia da célula de identidade e do CPF autenticada), e com firma reconhecida para prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, acompanhada da devida comprovação (documento de identificação oficial com foto e CPF) e deverá ser assinada pelo administrador da empresa que detenha poderes de tal investidura, com cópia do Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

Social da empresa devidamente autenticada. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação legal para tal investidura, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social da empresa juntamente com documentação de identificação oficial com foto.

8.6 - Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

9 - PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - A Proposta Técnica consistirá em:

- Plano de Comunicação Publicitária**, com suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.1**;
- Capacidade de Atendimento**, elaborada consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.2**;
- Repertório**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.3**;
- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.4**.

9.2 - O conteúdo do **Envelope nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel sulfite branco, formato A4, com gramatura máxima de 90g, alinhamento justificado, apenas um espaço entre um parágrafo e outro, que não identifique a licitante e não deverá conter rubricas. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações poderão ser apresentadas em pranchas, obrigatoriamente brancas, com gramatura de no máximo 210g e formato A3.

A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

9.2.1 - Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão obedecer a seguinte formatação:

- Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda a partir da borda e 2,5cm para o cabeçalho e rodapé;
- Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- Com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pts;
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- deverá ser entregue na ordem das páginas de forma crescente, sem encadernação, grampo, clipe, fita adesiva ou qualquer outro tipo de fixação.

9.3 - O **Envelope nº 2** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada.

9.4 - Os documentos contidos nos **Envelopes nº 1 e nº 2** não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

9.5 - O conteúdo textual do **Envelope nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel sulfite branco, formato A4, com gramatura máxima de 90g,

9.6 - A critério desta Prefeitura Municipal o Plano de Comunicação Publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzido e veiculado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

9.7 - O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica e a inobservância na formatação de apresentação descrita no subitem 9.2.1 implicará na desclassificação da licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços, constante do **Envelope 4**, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo V**, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

10.2 - Devem estar inclusas expressamente sob pena de desclassificação da licitante na proposta de preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - No **Envelope 5** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

11.1.1 - quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.1.1.1 - registro comercial no caso de empresa individual;

11.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

11.1.2 - quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

11.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;

11.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.3 - quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1.3.1 - Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão – CENP;

11.1.3.2 - Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por clientes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

11.1.3.2.1 – Os atestados mencionados no subitem anterior deverão conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da área e não podem se referir a serviços prestados por esta Prefeitura Municipal.

11.1.3.3 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.1.3.4 - Indicação das instalações, do aparelhamento técnico, adequados e currículo resumido dos profissionais que serão colocados à disposição para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VI**;

11.1.4 - quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**:

11.1.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

11.1.4.2 – Sob pena de inabilitação o capital social ou patrimônio líquido mínimo deverão ser de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para contratação, com comprovação extraídas do último balanço já exigível por lei com declaração do contador assinadas pelo mesmo e pelo representante legal da licitante atestando que as informações foram extraídas do último balanço patrimonial, já exigível na forma da lei.

11.1.4.3 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

11.1.4.4 – Demonstrativo de boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

a) $ILG \geq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável em longo prazo

ELP = exigível em longo prazo

b) $ILC \geq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

c) $IE \leq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{ATIVO\ TOTAL}$$

Onde:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

11.1.4.5 - Os índices previstos neste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura, a identificação do seu nome e do número de registro do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa. Os cálculos serão revisados por contador pertencente ao quadro da Prefeitura ou contratado para este serviço.

11.1.4.6 - O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias deverão ser autenticadas. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial, desde que se trate de Sociedade Anônima.

11.1.4.7 - Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

11.1.4.8 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, esta Prefeitura se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

11.1.5 - Quanto ao **cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

11.1.6 - Declaração firmada pela licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

11.1.7 – Declaração de Idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no **Anexo X**.

11.1.8 – Prova de Regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

11.2 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor desta Prefeitura Municipal.

11.2.1 - Para que documentos das licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até 03 (três dias) úteis anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

11.2.2 - As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

11.3 - A Prefeitura Municipal de São Gabriel -BA, através da Comissão de Licitação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

11.4 - Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.5 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.7 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

12 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 - Os **Envelopes 1, 2, 3 e 4** contendo as Propostas Técnicas e de Preços, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

12.2 - O **Envelope 1**, contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, fita adesiva ou qualquer tipo de fixação e outros elementos capazes de identificar a licitante tanto no envelope, assim como também em seu conteúdo.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **Envelopes 1**, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 12.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:
- 12.4.1 - abertura do **Envelope 1** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do **Envelope 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a própria sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;
- 12.4.2 - encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- 12.4.3 - análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10;
- 12.4.4 – elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 12.4.5 - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações contidas no **Envelope 3**, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;
- 12.4.6 – elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 12.4.5 e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 12.4.7 – Convocação para realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- a) abertura dos **Envelopes 2** contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
 - d) proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- 12.4.8 - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4.9 - devolução do **Envelope 4** (Proposta de Preços), devidamente lacrado, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;
- 12.4.10 - abertura dos **Envelopes 4** (Proposta de Preços) das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas nos Capítulos que tratam da matéria deste Edital;
- 12.4.11 - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4.12 - convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do **Envelope 5** (Habilitação), contendo a documentação de habilitação;
- 12.4.13 - recebimento e abertura dos **Envelopes 5** (Habilitação) das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;
- 12.4.14 - decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4.14 - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma dos itens 12.4.12 a 12.4.14, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto licitado.
- 10.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas geradoras da inabilitação ou da desclassificação.

13 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA.

13.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA.

13.3 - A relação dos nomes referidos no item 13.2 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.4 - Para os fins do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 13.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

13.4.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão do Prefeito Municipal de São Gabriel - BA

13.4.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São Gabriel - BA, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

13.5 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 13.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13.6 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Prefeitura.

13.7 - Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições edilícias, serão adotados pela Subcomissão Técnica os critérios estabelecidos no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

13.8 - A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites constantes no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços que:

a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 30% (trinta por cento);
- c) apresentar percentual de honorários maior do que 15% (quinze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;
- d) apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;
- e) apresentar percentual de honorários maior do que 70% (setenta por cento), a ser cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;
- f) apresentar percentual de honorários maior do que 70% (setenta por cento), a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;
- g) apresentar percentual 0 ou deixar de apresentar percentuais em qualquer um dos itens apresentados no sub item 14.2;

14.3 - A Comissão de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia	$N = (\text{Desconto} - 30) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 5 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. $N = (70 - \text{Honorários}) / 4$	$N = (70 - \text{Honorários}) / 4$
Percentual de honorários a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (70 - \text{Honorários}) / 4$

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

14.4 - A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item anterior.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

14.5 - As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.

14.6 - Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

15 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 - Para o julgamento final das propostas serão adotados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

15.2 - A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços contida no item 15.4.

15.3 - O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas.

15.4 - A proposta técnica que obtiver um total de pontos menor que 50 (Cinquenta) serão desclassificadas.

15.5 - A fórmula para obtenção do Índice Técnico é:

Índice Técnico (IT) = total de pontos obtidos na proposta em análise, divididos pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

15.6 - O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços.

15.7 - O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula:

Índice de Preço (IP) = menor preço proposto dividido pelo preço da proposta em análise.

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Preço da Proposta em Análise
----------------------	---

15.8 - Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério:

Pontuação Resultante (PR) = Índice Técnico multiplicado por 7 (sete) somado a Índice de Preço multiplicado por 3 (três).

$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---

15.9 – Serão julgadas vencedoras da licitação as propostas que obtiverem a maior Pontuação Resultante do somatório do IT + IP, depois de aplicados os respectivos pesos e que tiverem apresentado a proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 - Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, caberão recursos de acordo com o estabelecido no seu art. 109.

16.2 - As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas na forma dos §§ 1º a 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - Caso a licitante queira impugnar, a qualquer tempo, evidentemente poderá, mas a Comissão considerará extemporânea a impugnação, impedindo que a mesma produza qualquer efeito durante o desenrolar da licitação.

16.4 - Da classificação ou desclassificação de proposta, bem como da habilitação ou inabilitação, caberá recurso, interposto por escrito, dirigido a comissão de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da notificação dos interessados.

16.5 - Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de classificação de propostas, habilitação de licitantes e adjudicação.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

16.7 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes por meio de envio da peça recursal.

16.8 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido à autoridade competente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos Resultados, por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- b) ser dirigido à autoridade competente, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado na Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal.

16.9 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais adversos a Comissão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.12 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação e comunicação direta aos interessados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.14 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido no preâmbulo deste edital, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações.

17 - CONTRATO

17.1 - A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

17.2 - A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua convocação.

17.3 - A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

17.4 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

17.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão de Licitação serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Prefeitura.

17.7 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato serão aquelas estabelecidas na MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

17.8 - A Prefeitura Municipal poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

17.9 - Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Prefeitura.

17.10 - Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Prefeitura Municipal, como condição para pagamento dos serviços; incluindo os CD's, DVD's e impressos.

17.11 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Administração por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

17.12 - A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 - Para fins de fiscalização por parte da Prefeitura, a Contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

18.2 - A Secretaria Municipal de Administração, ou a pessoa expressamente indicada pelo Prefeito exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- a) decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- b) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- d) aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- e) emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado ou prestador de serviços da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

18.3 - A avaliação trimestral será considerada pela Prefeitura Municipal para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

18.4 - A fiscalização da Prefeitura Municipal não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

19 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 – A apresentação dos relatórios dos serviços prestados serão mensais, mediante detalhamento pela Contratada dos serviços efetivamente prestados no período findado, devidamente conferido e autorizado para pagamento pelo gabinete do presidente.

19.2 - A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

19.3 - As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao período de execução e os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação.

19.3.1 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

19.4 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA Órgão: 02.02.01 Atividade: 2.010 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500

SAÚDE Órgão: 02.09.02 Atividade: 2.042 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500 / 1.600



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SOCIAL Órgão: 02.04.02 Atividade: 2.017/2.019 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500 / 1.600

EDUCAÇÃO Órgão: 02.05.02 Atividade: 2.026 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500

19.5 - O Contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

19.6 - O Contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

19.6.1 – O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

19.6.2 – Para pagamento dos serviços internos de criação da agência é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços do Sindicato das agências de publicidade do estado da Bahia (SINAPRO) e todos os layouts e textos das criações realizadas no mês.

19.6.3 – Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

19.6.4 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

19.6.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.6.6 – Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

19.7 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

19.8 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

20 – DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

20.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

20.1.3. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

20.1.4. A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

20.1.5. 1a revisão e 1a prova: 03 (três) dias ("boneca");

20.1.6. 2a revisão e 2a prova: 02 (dois) dias após a 1a prova;

20.1.7. 3a revisão e 3a prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

- 20.1.8. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.
- 20.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.
- 20.1.10. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste processo.
- 20.1.11. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.
- 20.1.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
- 20.1.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 20.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 20.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 20.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 20.2.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, inciso I do artigo 158).

21 - PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Gabriel - Ba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

21.1 - A licitante ou contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

21.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando a licitante ou contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

21.1.2 - Multas de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

21.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

21.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.4 - Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta à natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

22.2 - As pastas contendo o Edital, especificações técnicas e demais anexos, bem como as demais informações poderão ser obtidas na página eletrônica desta Prefeitura Municipal no endereço: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, também no portal da transparência ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com.

22.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

22.4 - Não serão considerados os envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação entregues tempestivamente, porém em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

22.5 - Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, o certame deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

22.6 - É facultado à Comissão de Licitação ou e ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação será competente o Foro da Comarca de Irecê - Bahia

22.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

22.8.1 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado; não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

22.8.4 – Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste edital;

22.8.5 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

22.8.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações designada para abertura e julgamento da presente Tomada de Preço pública

22.8.7 – A publicidade e a propaganda desta Prefeitura Municipal deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §.1º da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica deste município

22.8.8– Não é permitido à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanção.

22.8.9 – É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.8.10 - As decisões da autoridade da Prefeitura Municipal e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e comunicadas aos interessados, quando



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas em site próprio da Administração.

22.9 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, das 8:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do e-mail: compras.saogabriel@gmail.com.

22.10 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - *Briefing*;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;

Anexo IV - Proposta de Preços

Anexo V - Planilha de Simulação de Mídia e Não Mídia.

Anexo VI - Modelo de Declaração;

Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao Trabalho do Menor;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP

Anexo IX - Minuta do Contrato;

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

São Gabriel - Bahia 16 de Outubro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes.
Prefeito

Luciana Rodrigues Silva Gomes.
Secretária de Administração

Lucélia Rodrigues Silva Gomes.
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I BRIEFING

INTRODUÇÃO

Este "briefing" contém informações básicas destinadas a orientar as Agências de Propaganda, participantes da Tomada de Preço nº 0004/2023 - Técnica e Preço, que a Administração realiza.

A partir de uma verba hipotética de R\$80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais) a campanha deverá considerar um período máximo de veiculação de 30 (trinta) dias, prevendo a utilização de mídias e veículos locais e regionais, que efetivamente atinjam o público alvo desejado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA.

TEMA

Campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social para demonstrar as políticas públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel, demonstrando o crescimento e conquistas.

CAMPANHA INSTITUCIONAL

Meios de Comunicação: Para efeito de elaboração da campanha institucional, a empresa deverá apresentar em suas propostas, obrigatoriamente, peças publicitárias para os seguintes meios de comunicação: rádio, outdoor e internet dentre outros descritos do Edital.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo prioritário é a população de São Gabriel - Bahia. A mensagem terá que oferecer um caráter educativo e informativo, difundindo o crescimento e conquistas da cidade. Observar, nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a composição atual da população do município. Zelar para que o plano de comunicação seja o mais abrangente possível, a fim de atingir a todas as camadas da população, seja urbana, seja rural, além de pessoas de outras regiões, que possam ter interesse em vir investir no município.

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA HISTÓRICO

1.1 - SÃO GABRIEL – BAHIA – BRASIL

O Município está localizado na Mesorregião: Centro Norte Baiano. Microrregião de Irecê.

Limites: Município limítrofes: Irecê, João Dourado, Morro do Chapéu, Jussara e Presidente Dutra.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°13'45" Sul. Longitude: 41° 54'43" Oeste. Altitude: 692 metros. Extensão Territorial: São Gabriel- Bahia possui uma área de 1.146,054 Km².

Distância da Capital: A distância rodoviária entre São Gabriel e Salvador é de aproximadamente 487 Km. População estimada: 18.427 - atualizado em 2010 pelo IBGE.

Clima: Predominante: Semiárido.

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

O Poder Executivo Municipal deve cumprir o seu papel institucional levando o planejamento, organização, projetos, ações e programas até o cidadão com excelência e precisão. Para garantir a lisura desses atos emanados pelos administradores, faz -se necessário que seja dado caráter público, decorrente do princípio constitucional da publicidade, elencado no artigo 37, onde se faz necessário, em regra, a ampla divulgação de tudo que for concernente aos atos praticados pelos agentes públicos, garantindo tanto o controle interno quanto o social.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A realização das obras e os investimentos em infraestrutura, educação, saúde e habitação, muda para melhor a relação da população com a sua cidade, sendo um processo no qual a Prefeitura tem responsabilidade fundamental em difundir essas ações. Por intermédio das ações de comunicação, a Prefeitura Municipal amplia a formação da consciência coletiva e constrói a base que permite à população assumir uma atitude cada vez mais participativa. O propósito da utilização das mídias e veículos de comunicação nas campanhas institucionais e educativas é o de manter a população esclarecida, informada e noticiada das políticas públicas promovidas pela gestão municipal, quer seja no perímetro urbano da cidade ou rural que abrange toda cidade de São Gabriel, reconhecendo também a importância do poder executivo para o desenvolvimento local.

Nessa perspectiva, desejamos mostrar que em São Gabriel - Ba as coisas acontecem de verdade e que a cidade está preparada para o crescimento. É preciso demonstrar as ações e os projetos realizados pela administração municipal em forma de campanhas publicitárias. Essa projeção deve ser feita ao mesmo tempo em que se percebe essa ascendência de desenvolvimento a correta aplicação dos recursos públicos.

A atual Administração tem pautado suas ações por compromissos éticos firmados por seus gestores e toda equipe de trabalho. A política de comunicação da Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba busca, por princípio, a valorização da informação, o respeito pelo cidadão e a transparência, a economicidade, a impessoalidade, a eficiência e a racionalidade na aplicação criteriosa dos recursos e na avaliação sistemática de resultados.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que além de obedecerem aos critérios elencados no referido Edital, devem observar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A) Dar visibilidade e conhecimento as ações desenvolvidas na Prefeitura Municipal de São Gabriel - Bahia promovendo e destacando o trabalho realizado para os municípios. Dentre elas, destacamos:

- pavimentação paralelepípedo completa do Bairro Mancambão;
- construção da Creche Joana Gomes;
- reforma de 15 escolas;
- construção de 4 quadras cobertas;
- pavimentação de mais de 30 ruas;

B) Desenvolver campanhas publicitárias contínuas para estabelecer adequada frequência para gerar envolvimento com a comunidade.

C) Proporcionar maior credibilidade das ações e tomadas de decisões sobre os Projetos do Executivo.

D) Valorizar as pessoas de cada canto da cidade, para que se sintam como parte integrante do poder.

Público alvo: todos os municípios da zona urbana e rural de São Gabriel.

PEÇAS

As peças de comunicação devem ser apresentadas conforme exige o Edital, e serão limitadas a um total de 05 (cinco), para cada um dos seguintes meios: rádio, internet e não mídia. Deve-se ainda se considerar, para efeito de simulação e abrangência, todos os veículos de comunicação de São Gabriel - Bahia, pensando estrategicamente e em sua economicidade.

- Rádio
- Internet
- Não mídia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações para formular as propostas e demonstrar seu conhecimento, pesquisar no site da prefeitura – <http://saogabriel.ba.gov.br/> e em levantamentos in loco.

A TAREFA DAS LICITANTES

I – Dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput, e § 1.º), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades.

II - Divulgar os projetos de lei e demais matérias do executivo deliberados na Prefeitura.

III – Despertar no cidadão o conhecimento e a compreensão dos alcances e limitações desta esfera de poder e perceber a Prefeitura Municipal como espaço simbólico do exercício do poder que emana do cidadão.

IV - Levar à opinião pública notícias sobre os atos e serviços da Administração, com notório caráter informativo, institucional e de orientação social, haja vista possibilitar não só o conhecimento da sociedade sobre os rumos que se pretende dar às normas jurídicas, como acender o debate crítico e construtivo sobre os temas levados ao Parlamento.

V - Divulgar as ações que o Executivo, destacando o Portal da Transparência que é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA. Neste documento, estão disponíveis informações mensais sobre despesas com pessoal, indicação dos níveis salariais do plano de carreira, resultado de votações dos projetos de leis, número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, frequência, subsídio mensal do vereador, valores gastos com gabinetes e total de despesas realizadas em viagens.

VI - Divulgar os trabalhos de projetos que serão pelo executivo municipal. Estes projetos têm por objetivo preparar todos os seguimentos, sobretudo, para que reflitam sobre o papel de cada um na construção de uma sociedade melhor e bem informar a todos acerca de seus direitos e deveres, bem como das reais funções do Poder Executivo Municipal, para que possam, sem exceção, exercerem a verdadeira cidadania.

PONTOS POSITIVOS

- ✓ Abrangência dos atos que buscam a melhoria de vida para a comunidade;
- ✓ Ações que visam o uso racional e eficiente de verbas públicas na Prefeitura, bem como transparência nos gastos;
- ✓ Localização da Prefeitura: centro da cidade e edificação com acesso para portadores de necessidades especiais;
- ✓ Estrutura oferecida para atividades de aperfeiçoamento de servidores;
- ✓ Acervo digital de leis e fotos que, em breve, estará disponibilizado para consulta, inclusive pela internet. - Qualificação de servidores para prestar melhor serviço à comunidade;
- ✓ Qualificação de servidores para prestar melhor serviço à comunidade.

PONTOS NEGATIVOS

- ✓ Dificuldade da população em entender a verdadeira atribuição do Executivo.
- ✓ Dificuldade de distinção entre o papel do Executivo e do Legislativo.
- ✓ Desgaste da imagem dos políticos, não importa a esfera de poder (estadual, federal ou municipal), sendo as razões as mais variadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCEITO

O conceito que assumirá as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal é o que dispõe a Lei nº. 12.232, de 29/04/2010 e a parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

MÍDIA, PRODUÇÃO E MEIOS

As principais mídias na cidade são o rádio, blogs, o outdoor, faixas etc.

PERÍODO

A campanha de referência a ser desenvolvida deve ser no mês de Novembro de 2023 e deve ter a duração exata do mês, do primeiro ao último dia.

22 - RESUMO DA LINHA DE COMUNICAÇÃO PRETENDIDA

A campanha modelo a deve utilizar o Brasão Oficial da Prefeitura Municipal e deve propor um partido gráfico que sirva de referência para a identidade gráfica da comunicação da gestão.

Os principais pontos a serem abordados na campanha devem ser a transparência e o incentivo à participação popular. A campanha deve incentivar a população a participar da administração pública, sugerindo, contribuindo, apresentando ideias, fiscalizando e principalmente cuidando do patrimônio público e da sua cidade.

A campanha deve ser integrada, agregando diversos meios.

23 - LIMITAÇÃO DA CAMPANHA MODELO

A campanha modelo deve ser apresentada sob a forma de layout através de no máximo 5 (cinco) peças, serem de fácil assimilação por seu público-alvo e apresentadas para veiculação pelos meios de comunicação de massa, aí incluídos internet e as redes sociais

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Lucélia Rodrigues Silva Gomes.
Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Ref.: Tomada de Preço nº XXX/2023

Prezados Senhores,
Em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preço nº XXXX2023 em referência, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº, CPF/MF nº, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

Cidade XXXXXXXX–Estado, XX de XXXX de 2023

Nome da empresa XXXXX
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), entregues nos envelopes denominados **Envelope 1** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), **Envelope 2** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) e **Envelope 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1 - Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1 - Raciocínio Básico: texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

1.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura

1.1.1.3 - Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

1.1.1.3.1 - Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **CINCO peças** independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) Só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça. Vetado a apresentação de monstros de qualquer natureza

1.1.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

1.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar obrigatoriamente um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **anexo**.

1.1.1.4.2 - No caso de não mídia, no resumo geral, também deverá ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.1.4.3 - Na simulação de que o item 1.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos e não serão considerados os custos internos da Agência.

1.1.2 - Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

planejamento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridos pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.3 - Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos pela licitante.

1.1.3.1 - Poderão ser apresentadas até **CINCO** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs.

1.1.3.3 - Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem sua leitura.

1.1.3.4 - As peças **NAO** podem referir-se a trabalhos já solicitados e/ou aprovados por esta Prefeitura Municipal.

1.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 2 (dois) *cases*, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

1.1.4.1 - Os relatos serão feitos pela licitante e no papel timbrado da licitante ou do anunciante e devem ser formalmente assinados pelos respectivos anunciantes identificando nome, cargo ou função e **NÃO** podem referir-se a ações de comunicação já solicitadas e/ou aprovadas por esta Prefeitura Municipal.

1.1.4.2 - É permitida a inclusão de até **duas** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem sua leitura.

1.2 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas. Peças, roteiros, tabelas, gráficos e planilhas não serão computadas nesse limite de páginas.

1.3 - A critério desta Prefeitura Municipal a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 - As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária

2.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características deste município e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações desta Prefeitura Municipal com seus públicos;

c) do papel da Prefeitura Municipal no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação desta Prefeitura Municipal.

2.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação desta Prefeitura Municipal e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal, com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre esta Prefeitura Municipal e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do município e a verba disponível.

2.2.1.3 - Ideia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação esta Prefeitura Municipal;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades desta Prefeitura Municipal e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação desta Prefeitura Municipal;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.2 - Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a este município e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal.

2.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

2.2.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1 - Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **65 (sessenta e cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **15 (quinze)**

a3) Ideia Criativa – **30 (trinta)**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**, distribuídos da seguinte forma

b1) Experiência em publicidade – **8 (oito)**,

b2) Recursos humanos e de infraestrutura – **4 (quatro)**

b3) Informações de marketing e comunicação – **3 (três)**

c) Repertório – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

c1) Ideia criativa e sua pertinência – **5 (cinco)**

c2) Clareza da campanha – **2 (dois)**

c3) Qualidade da execução e do acabamento – **3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

d1) Concatenação lógica da exposição – **2 (dois)**

d2) Evidência do planejamento publicitário – **3 (três)**

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – **3 (três)**

d4) Relevância dos resultados apresentados – **2 (dois)**

2.3.2 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.3.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

2.4 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuído, de conformidade com os critérios objetivos ora estabelecidos.

2.5 - No caso do item 2.4, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Tomada de Preço nº XXXX/2023, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido a ESTA PREFEITURA, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: ____ % (_____ por cento);
- b) honorários, a ser cobrado A ESTA PREFEITURA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ____ % (_____ por cento);
- c) honorários, a ser cobrado A ESTA PREFEITURA, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: ____ % (_____ por cento).
- d) honorários, a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: ____ % (_____ por cento).
- e) honorários, a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: ____ % (_____ por cento).

São Gabriel – Bahia, XX de XXXX de 2023.

Nome da licitante XXXXXXX
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Peça	Descrição da peça	PRODUÇÃO			VEICULAÇÃO			Custo (R\$)	% do total geral
		Quantidade	Custo (R\$)	% do total geral	Período	Custo (R\$)	% do total geral		
Peças de mídia									
Peças de não mídia									
	Total								100%
									Total geral



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Tomada de Preço nº XXXX/2023, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

São Gabriel – Bahia, XX de XXXX de 2023.

Nome da licitante XXXXXXXX
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Gabriel – Bahia, XX de XXXX de 2023.

Nome da licitante XXXXXXX
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA.

[QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE], doravante denominado LICITANTE, neste ato representada por [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], para fins de participação no certame licitatório acima identificado, em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda: Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e ou de empresa de pequeno porte, e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, declaramos que caso haja restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, procederemos com a regularização da situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Cientes desta possibilidade, reconhecemos que caso haja a necessidade tal regularização, sua não realização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

São Gabriel – BA. Xx de xxxx de 2023.

LICITANTE xxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº XXXX/2023

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Publicidade, sob-regime de empreitada por preço unitário, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e n.º 12.232/10, que celebram entre si o **Município de São Gabriel - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.891.544/0001-32, com sede à Praça Largo da Pátria, n.º 132, Centro, **São Gabriel - Bahia**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Hipólito Rodrigues Silva Gomes, **DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE** e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede à Rua _____, representada pelo Sr. _____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, na forma e condições que se seguem, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preço nº XXXXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de até 01 agência para prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, demandados pelo CONTRATANTE, compreendidos:

- I - estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- II - elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

1.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 – Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Prefeitura, e emitida a Ordem de Execução de Serviço.

1.4 – Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Prefeitura Municipal, como condição para pagamento dos serviços; incluindo os CD's, DVD's E IMPRESSOS.

1.5 – O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.6 – A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EMPREITADA

3.1 - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da conferência dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX) a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§1º. A estimativa de R\$771.390,33 (Setecentos e setenta e um mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação do ano de 2023:

Unidade:

Projeto / Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recursos:

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.2 – A Contratada efetuou garantia de R\$ ----- (-----), no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

4.3 – A restituição da garantia somente ocorrerá ao término do contrato, observado as disposições legais vigentes e mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - honorários de ___ % (___ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

II - honorários de ___ % (___ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - ____ % (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, tabela de preço referencial detalhada com os serviços na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de ____% (____ por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de ____% (____ por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observando disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

§ 3º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 4º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 5º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 6º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 7º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

6.3 - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

6.4 - Para pagamento, dos serviços interno de criação da agência é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços do SINAPRO e os respectivos layouts e textos criados.

6.5 - Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

6.6 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 - Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Gabriel - Bahia;

IV - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preço que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

- V - Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, mínimo, de três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; somente quando o valor dos serviços for maior ao previsto no Art. 14 *parágrafo* 3º da lei 12.232/2010 e se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - Após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia *em DVD* de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
XXVIII - responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigarem-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A pessoa expressamente indicada pelo Presidente exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.

IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;

V - emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;

VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

§ 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados;

§ 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

II - multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) cometer fraude fiscal.

b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) incorrer em inexecução de contrato;

d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDENCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel – Bahia XX de XXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo _____ / _____

Pregão Eletrônico N° _____ / _____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)